

**Assunto:** IMPUGINACAO PE 10/2022

**De:** SMS SERVIÇOS <sms.servicos01@gmail.com>

**Data:** 11/10/2022 17:06

**Para:** licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Prezada Comissão

segue peça de impugnação referente ao processo PE 1022022 que irá acontecer dia 18 de outubro.

Peço que os argumentos e evidências sejam avaliados com atenção para que este processo não venha a ser fracassado, uma vez que estamos alertando quanto ao risco.

Favor acusar o recebimento.



—Anexos:—

---

Impugnação PE 1022022 Prefeitura de Santa Luzia (5).pdf

274KB



CNPJ: 25.235.133/0001-78

End.: AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG Cep 32.070-380

Telefone/Fax: (31) 3353-8970 (31) 99910-6889 (31) 98551-7927

E-mail: sms.servicos01@gmail.com

Ao Ilustríssimo Senhor pregoeiro(A),

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

**Superintendência de Licitações e Compras**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP No102/2022**

A empresa SMS COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ 25.235.133.0001/78 sediada na Avenida Tropical 2565 loja cep 320703-380 contagem MG, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Cassiana Gloria Dos Santos., portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 16183455 e do CPF nº 098.865.616-70 vem por meio deste documento solicitar alteração no Instrumento convocatório .

## **I – TEMPESTIVIDADE**

I – DA TEMPESTIVIDADE 1. Conforme previsão expressa no Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93 cláusula 19. do edital, é estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO o prazo de ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A DATA FIXADA PARA RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS.

2. Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 18 de Outubro de 2022, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra TEMPESTIVA.

## **II - OBJETO**

Trata-se de uma licitação que tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE BOTE INFLÁVEL, MACACÃO NEOPREME, FLUTUADOR SALVAVIDAS, CORDA E AFINS.



CNPJ: 25.235.133/0001-78

End.: AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG Cep 32.070-380

Telefone/Fax: (31) 3353-8970 (31) 99910-6889 (31) 98551-7927

E-mail: sms.servicos01@gmail.com

A empresa deseja impugnar este processo afim de viabilizar a participação nesse processo.

### III - DOS FATOS

A empresa SMS Comercio e Serviços, vem por meio deste documento solicitar o desmembramento dos itens para melhorar o caráter competitivo do certame.

#### **Conforme art. 3º da Lei 8.666/93:**

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)*

### IV- DAS RAZÕES

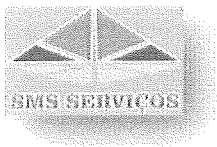
Verifica-se que os valores pretendidos para os itens:

- Item 01 – Bote inflável – Valor de referência: R\$ 16.167,25 unitário.
- Item 10 - BOTA DE MERGULHO CANO LONGO – Valor de referencia R\$ 303,08 unitário.

Acreditamos que os valores praticados dentro como referencia nesse processo são estão de fato extremamente defasados.

Referente ao item 01:

- Item 01 – Bote inflável – Valor de referência: R\$ 16.167,25 unitário.



CNPJ: 25.235.133/0001-78

End.: AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG Cep 32.070-380

Telefone/Fax: (31) 3353-8970 (31) 99910-6889 (31) 98551-7927

E-mail: sms.servicos01@gmail.com

Se trata de valor impraticável no mercado, levando em consideração o porte do material, aumento da matéria prima no mercado, custo de impostos, frete para deslocamento de um bote com aproximadamente 3,5 metros de comprimento.

Ou seja estamos falando de uma material de grande porte e também é exigido personalização do material conforme as imagens destacadas no próprio edital.

Para elencar o argumento narrado nesse documento, segue alguns valores praticados no mercado.

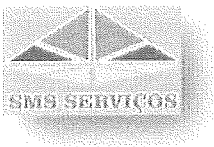


Imagem retirada do site de um dos fornecedores.

- Item 10 - BOTA DE MERGULHO CANO LONGO – Valor de referencia R\$ 303,08 unitário.

Outro item que nos causou estranheza é o item 10, que se trata das botas de mergulho.

Vale salientar que o mercado possui produtos com matéria de qualidade duvidosa e acreditamos que não é de interesse dessa instituição adquirir produto que trará impacto aos cofres públicos.



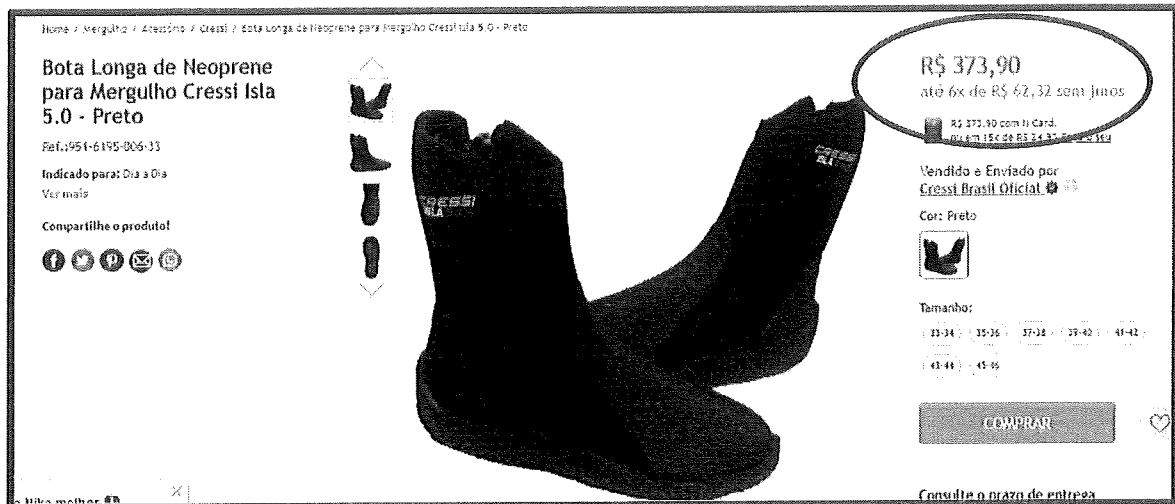
CNPJ: 25.235.133/0001-78

End.: AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG Cep 32.070-380

Telefone/Fax: (31) 3353-8970 (31) 99910-6889 (31) 98551-7927

E-mail: sms.servicos01@gmail.com

Sendo assim um material dentro da qualidade solicitada no edital foge do valor pretendido, se tornando também inexequível.



Perceba que o valor desse produto no mercado foge do comercializado.

**Cabe incluir que se trata de um processo destinado a empresas de pequeno porte e micro empresas.**

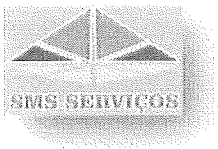
**Questionamos: Os orçamentos feitos de forma previa para abertura desse processo foram feitos recentemente?**

Acreditamos que a alteração dos valores é de grande serventia para a comissão que nos lê, uma vez que o processo poderá ser fracassado diante da discrepância dos valores.

**Trazendo assim prejuízos ao processo, uma vez que está sendo levantado o problema como alerta nesse documento. Seria temerário prosseguir este processo sem correção, diante de tantas evidencias.**

## DO PEDIDO

Diante de todo exposto e confiando no bom senso dessa renomada Instituição, solicitamos os itens 01 e 10 sejam alterados.



CNPJ: 25.235.133/0001-78

End.: AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG Cep 32.070-380

Telefone/Fax: (31) 3353-8970 (31) 99910-6889 (31) 98551-7927

E-mail: sms.servicos01@gmail.com

➤ **Onde consta:**

"Item 01 – Bote inflável – Valor de referência: R\$ 16.167,25 unitário. "

**Sugerimos alteração :** valor para R\$ 24.000,00 unitário

➤ **Onde consta:**

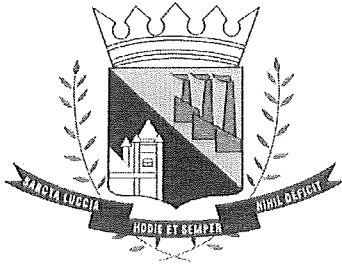
Item 10 - BOTA DE MERGULHO CANO LONGO – Valor de referência R\$ 303,08 unitário.

**Sugerimos alteração:** para o valor de R\$ 499,00 unitário.

Termos que se espera deferimento.

Contagem, 11 de Outubro de 2022.

  
Cassiana Santos  
PROPRIETÁRIO  
25.235.133/0001-78  
SMS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
AV TROPICAL, Nº2565 - LOJA 1  
B. TROPICAL - CEP: 32070-380  
CONTAGEM - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3981/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 103/2022

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº: 102/2022**

**Processo Licitatório nº: 16016/2022**

**Objeto: Aquisição eventual e futura de bote inflável, macacão neopreme, flutuador salva-vidas, corda e afins.**

**Impugnante: SMS COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ 25.235.133.0001/78**

**Resposta à Impugnação**

A Pregoeira abaixo assinada, considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

**1- Da Tempestividade Da Impugnação.**

A empresa SMS COMERCIO E SERVICOS EIRELI enviou o pedido de impugnação via e-mail no dia 11/10/2022, sendo aceita e recebida a petição acerca do edital supracitado somente no dia 13/10/2022, pois o email foi enviado após o horário de expediente. A sessão está marcada para o dia 18/10/2022. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de 03 três dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 21 do edital, concluímos que o pleito encontra-se tempestivo.

**2 - Do Relatório**

A empresa impugnante alegou os seguintes itens:

“Verifica-se que os valores pretendidos para os itens:

➤ Item 01 – Bote inflável – Valor de referência: R\$ 16.167,25 unitário.

➤ Item 10 - BOTA DE MERGULHO CANO LONGO – Valor de referencia R\$ 303,08 unitário.

Acreditamos que os valores praticados dentro como referencia nesse processo são estão de fato extremamente defasados.

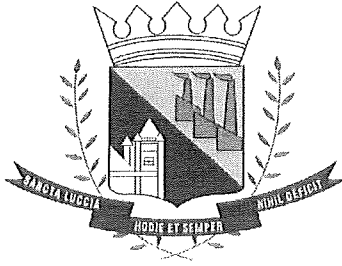
Referente ao item 01:

➤Item 01 – Bote inflável – Valor de referência: R\$ 16.167,25 unitário.

Se trata de valor impraticável no mercado, levando em consideração o porte do material, aumento da matéria prima no mercado, custo de impostos, frete para deslocamento de um bote com aproximadamente 3,5 metros de comprimento.”

“➤ Item 10 - BOTA DE MERGULHO CANO LONGO – Valor de referencia R\$ 303,08 unitário.

Outro item que nos causou estranheza é o item 10, que se trata das botas de mergulho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3981/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 103/2022

Diante de todo exposto e confiando no bom senso dessa renomada Instituição, solicitamos os itens 01 e 10 sejam alterados.

>Onde consta: Item 01 – Bote inflável – Valor de referência: R\$ 16.167,25 unitário.

Sugerimos alteração : valor para R\$ 24.000,00 unitário

>Onde consta: Item 10 - BOTA DE MERGULHO CANO LONGO – Valor de referência R\$ 303,08 unitário. Sugerimos alteração: para o valor de R\$ 499,00 unitário.”

É o breve relato.

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

Vale repisar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que preceitua: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Registradas as ponderações prévias que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação a que nos foi submetida.

### **3- Do Mérito:**

Os itens mencionados na alegação foram cotados nos parâmetros da Instrução Normativa 73/2020:

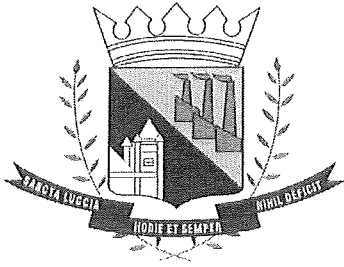
“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3981/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 103/2022

Foram utilizados para obtenção do valor médio de cada item os seguintes sites: Painel Preços, Banco de Preços, site de lojas especializadas e também a consulta a fornecedores do segmento inerente ao objeto do Pregão Eletrônico.

Dessa forma, não assiste razão ao impugnante na alegação de discrepância dos valores estimados para participação do pregão em relação àqueles que são praticados no mercado.

#### **4 – DA DECISÃO**

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 22.837, de 03 de Fevereiro de 2022, **DECIDO** indeferir o pedido formulado pela empresa SMS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 102/2022, razão pela qual **fica mantida a data de realização do Pregão, para o dia 18/10/2022**, em sessão pública eletrônica, a partir das 09 horas (horário de Brasília – DF), através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2022

JOICE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por JOICE DE OLIVEIRA  
CAMPOS:0676401 CAMPOS:06764012601  
2601 Dados: 2022.10.14  
17:26:39 -03'00'

Joice de Oliveira Campos

**Pregoeira**